Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 332/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/119521/2012
PROTOCOLO	**:** 1345618
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADO	**:** MARTA MARIA DE ARAÚJO
INTERESSADO	**:** J.J. MANENTI & CIA LTDA - ME
VALOR	**:** R$115.200,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADIMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NÃO ENVIADOS – PREJUIZO AO ERÁRIO – INOCORRENCIA – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É regular a formalização do contrato administrativo, quando realizada em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

A execução financeira regularmente constituída, que desenvolve em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável é regular, entretanto, a ausência de remessa de documentos obrigatórios acarreta a declaração de regularidade, com ressalva, quando ausente a constatação de prejuízo ou dano ao erário, impondo recomendar ao responsável para que faça cumprir os ditames legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 03ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o procedimento de formalização do contrato administrativo n° 82, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa J.J. Manenti & Cia Ltda. - ME, declarar regular, com ressalva, o procedimento de execução financeira da contratação e, recomendar ao atual gestor Municipal para que faça cumprir as prescrições normativas, que obrigam a remessa de cópias dos documentos nele enumerados, sob pena de desaprovação.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos das peças do Contrato nº 82, de 2012, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa J.J. Manenti & Cia Ltda. - ME, para a aquisição de gêneros alimentícios, ocasionando o exame dos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 10185/2014, peça 15), cujos procedimentos foram considerados regulares com ressalva.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-2675/2015 (peça 16) e opinou pela; "***legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço****, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato nº 82, de 2012, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos analisados.

Anoto que não foram enviados ao Tribunal as cópias do Termo de Rescisão contratual devidamente publicado na imprensa oficial e do Termo de Encerramento de contrato, documentos relacionados na Instrução Normativa nº 35, de 2011, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, B, itens 6 e 7, o que justifica uma recomendação específica a gestora da Administração Municipal quanto à necessidade do obrigatório encaminhamento de documentos, que exijam essa providência.

Todavia, anoto, também, que a falta de remessa dos citados documentos não causaram prejuízo ou dano ao erário, razão pela qual deixo de aplicar qualquer penalidade pelo fato.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho em parte o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I - declarar regular o procedimento de **formalização** do Contrato n° 82, de 2012, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa J.J. Manenti & Cia Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - declarar regular, com a ressalva que resulta na recomendação inscrita nos termos dispositivos do inciso III, o procedimento de **execução financeira** da contratação, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

III - recomendar, com fundamento na regra do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012, ao atual gestor Municipal, que faça cumprir as prescrições do ato normativo (Instrução Normativa nº 35, de 2011), que obriga a remessa, ao Tribunal, de cópias dos documentos nele enumerados, sob pena de desaprovação dos seus atos por este Tribunal.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento de formalização do contrato administrativo, declarar regular, com ressalva, o procedimento de execução financeira da contratação, além de recomendar ao atual gestor o cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis, sob pena de desaprovação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP